



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.687
de 15 de dezembro de 2005

“Cria abono a ser pago no mês de dezembro de 2005 aos Professores e especialistas da Educação do Ensino Fundamental que se encontram em efetivo exercício do ensino fundamental público.”

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado um abono de R\$ 1.000,00 (um mil reais,) a ser pago no mês de dezembro de 2005, às seguintes categorias profissionais, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no ensino Fundamental:

- a) professores;
- b) diretores;
- c) coordenadores pedagógicos;
- d) orientadores educacionais; e,
- e) assistentes técnicos.

Art. 2º. Não farão jus ao abono de que trata o artigo anterior os professores e especialistas que:

- a) durante o ano de 2005 estiveram em licença saúde por período superior a 6 (seis meses), de forma contínua ou não;
- b) estiverem, na vigência desta lei, ministrando aulas em caráter de substituição por tempo determinado; e,
- c) não mantiverem vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, os denominados professores municipalizados.

Art. 3º. O abono será concedido em caráter excepcional, desvinculado ao salário, não sendo objeto de incorporação ao salário, ou computado para a concessão de qualquer outra vantagem, inclusive para efeitos de contribuição fundiária e previdenciária, nos termos do art. 37, XIV da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de dezembro de 2005 - 150º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGÁS